

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 657, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Universidade do Estado do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade do Estado do Pará, com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201205114		
PARECER CNE/CES N°: 27/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS				
IES: Universidade do Estado do Pará – UEPA				
Número do processo e-MEC: 201205114				
Endereço: Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará				
Mantenedora: Universidade do Estado do Pará – UEPA				
Resultado do CI: 3				
2. RESULTADO IGC				
ANO	CONTÍNUO	FAIXA		
2014	-	-		
2013	2,11	3		
2012	2,11	3		
2011	2,10	3		
2010	2,10	3		
2009	2,02	3		
2008	2,16	3		
2007	2,36	3		
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS				
Graduação		Quantos: 36 Cursos		
Pós-graduação lato sensu		Quantos: 16 Cursos		
Pós-graduação stricto sensu				
Programa	Área	Nota		
		M	D	F
Biologia Parasitária na Amazônia	Biologia e Fisiologia dos Microorganismos	4	4	-
Ciências Ambientais	Meio Ambiente e Agrárias	3	-	-
Ciências da Religião	Teologia	3	-	-
Cirurgia e Pesquisa Experimental	Cirurgia Experimental	-	-	3
Educação	Educação	3	-	-

Enfermagem	Enfermagem	3	-	-
Ensino de Matemática	Ensino	-	-	3
Ensino em Saúde na Amazônia	Ensino	-	-	3
Legenda:	M - Mestrado Acadêmico F - Mestrado Profissional	D - Doutorado M/D - Mestrado Acadêmico/Doutorado		
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES				
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização do curso de Matemática, licenciatura, a SERES, em 8/12/2015, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...] <i>No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com vinculação do pedido de autorização do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, tendo como polos de apoio presencial protocolados os citados a seguir:</i></p> <p style="text-align: center;">(1749) <i>Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, Nº 2623 - Bairro do Marco - Belém/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1750) <i>Campus III - (Curso de Educação Física) - Avenida João Paulo II, Nº 817 - Marco - Belém/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1751) <i>Campus IV - (Curso de Enfermagem) - Avenida José Bonifácio, Nº 1289 - Guamá - Belém/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1756) <i>Campus IX - Rua José Porfírio, Nº 1665 - Catedral - Altamira/Pará (arquivado por inconsistência processual)</i></p> <p style="text-align: center;">(1759) <i>Campus IX - Município de Altamira - Avenida Bom Jesus, Nº S/N - Mutirão - Altamira/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1752) <i>Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, Nº 2616 - Marco - Belém/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1758) <i>Campus VII - Av. Araguaia, Nº s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1755) <i>Campus VIII - Município de Marabá - Avenida Hiléia, Agrópolis INCRA, Nº S/N - Amapá - Marabá/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1754) <i>Campus VII - Município de Conceição do Araguaia - Av. Araguaia, Nº s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará (arquivado por inconsistência processual)</i></p> <p style="text-align: center;">(1753) <i>Campus VI - Município de Paragominas - Rodovia PA 125, Nº s/n - Angelim - Paragominas/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1761) <i>Campus XIII - Município Tucuruí - Rua 4, Nº 20 - Santa Mônica - Tucuruí/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1760) <i>Campus XII - Município de Santarém - Avenida Plácido de Castro, Nº 1399 - Aparecida - Santarém/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1747) <i>Campus XI - Município de São Miguel do Guamá - Avenida Antonio Carlos de Lima, Nº 80 - Vila Nova - São Miguel do Guamá/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1762) <i>Campus XIV - Moju - PA 150, KM 1, Nº s/n - . - Moju/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(1762) <i>Campus XIV - Moju - PA 150, KM 1, Nº s/n - . - Moju/Pará (repetido)</i></p> <p style="text-align: center;">(3925) <i>Campus XIX - Cametá - Rua do Una, Nº 156 - Telegrafo - Cametá/Pará (arquivado por inconsistência processual)</i></p> <p style="text-align: center;">(701370) <i>Campus XIX - Município de Cametá - Avenida Inácio Moura, Nº s/n - Aldeia - Cametá/Pará</i></p> <p style="text-align: center;">(701370) <i>Campus XIX - Município de Cametá - Avenida Inácio Moura, Nº s/n - Aldeia - Cametá/Pará (repetido)</i></p> <p style="text-align: center;">(1757) <i>Campus X - Município de Igarapé -Açu - Trav. 7 de setembro, Nº 3454 - Centro - Igarapé-Açu/Pará (indeferido)</i></p> <p style="text-align: center;">(3924) <i>Campus XVIII - Município de Salvaterra - Rua PA 154 KM 28, Nº s/n - Caju - Salvaterra/Pará</i></p>				

- (3673) Campus XVII - Município de Vigia - PA 140 KM 0, Nº s/nº - Amparo - Vigia/Pará
- (1764) Campus XVI - Município de Barcarena - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 01, Nº Lote 01 - Barcarena - Barcarena/Pará
- (1763) Campus XV - Município de Redenção - Rua Mato Grosso, Nº 137 - Alto Paraná - Redenção/Pará
- (1055413) Campus XX - Castanhal - Rua Pedro Porpino, 320, Nº 1181 - Salgadinho - Castanhal/Pará
- (1058615) Polo de Tucumã - Rua Tucuruí, Escola Municipal Elcione Barbalho, Nº s/n - Bairro das Flores - Tucumã/Pará (arquivado por inconsistência processual)
- (2006674) Polo UAB - Altamira - Trav. Lindofo Aranha, Nº 341 - Centro - Altamira/Pará
- (2006673) Polo UAB - Barcarena - Tv. São Francisco, Nº S/N - BETÂNIA - Barcarena/Pará
- (1748) Polo UAB - Belém - Trav. Djalma Dutra, Nº s/n - Não Informado - Belém/Pará
- (2006672) Polo UAB - Bragança - Rua D. Pedro II, Próximo a Praça Daniel Berg, Nº 348 - Cereja - Bragança/Pará
- (2006671) Polo UAB - Cachoeira do Arari - Rua Coronel Guilherme Feio, Entre Travessa 10 de Maio e Tomaz Maroja, Nº S/N - Centro - Cachoeira do Arari/Pará
- (2006670) Polo UAB - Igarapé-Miri - Rua Simplicio de Moraes, Nº S/N - Cidade Nova - Igarapé-Miri/Pará
- (2006669) Polo UAB - Itaituba - Av. Dr. Hugo de Mendonça, Antiga Escola Alice Carneiro, Nº S/N - Centro - Itaituba/Pará
- (2006668) Polo UAB - Jacunda - Rua Nobre, Nº S/N - Centro - Jacundá/Pará
- (2006667) Polo UAB - Marabá - Av. Hiléia, Agrópolis do INCRA, Nº S/N - Amapá - Marabá/Pará
- (2006666) Polo UAB - Pacaja - Vicinal Baianinho, KM 01, Nº S/N - Pacajá/Pará
- (2006665) Polo UAB - Ponta de Pedras - Avenida 15 de Novembro, Nº S/N - Centro - Ponta de Pedras/Pará
- (2006664) Polo UAB - São Sebastião da Boa Vista - Av. das Acácias, Nº S/N - Centro - São Sebastião da Boa Vista/Pará

[...] A Universidade do Estado do Pará (UEPA) é uma autarquia de regime especial e estrutura multicampi que nasceu da fusão de escolas e faculdades estaduais. Foi criada pela Lei Estadual nº 5747 de 18/04/1993 e seu funcionamento autorizado pelo Decreto Presidencial de 04/04/1994. A UEPA é mantida pelo Governo do Estado do Pará e possui CNPJ 34.860.833/0001-44. Sua experiência em EaD iniciou-se em 2006 no programa pró-l licenciaturas com parceria da UFPA e em seguida nos editais da CAPES, UAB.

[...] Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade dos imóveis, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais na modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 100995), emitido após visita in loco na Unidade Sede, foi impugnado pela Secretaria com interposição de recurso junto a Comissão Técnica de Acompanhamento das Avaliações – CTAA. Após análise do recurso, a CTAA votou pela manutenção do relatório emitido, que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância 3.0

Dimensão 2: Corpo Social 4.0

Dimensão 3: Instalações Físicas: 3.0

Requisitos legais: conforme relatos não foram atendidos plenamente.

[...] ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foi protocolado a Sede e 37

polos de apoio presencial, sendo que destes 12 são polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.800/2006. Os polos de apoio presencial, no âmbito do Sistema UAB, não estão ligados às IESs e sim ao Ministério da Educação por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com quem os entes interessados em constituir polos de EaD firmam acordos de cooperação técnica ou convênios, por isso não foram objetos de avaliação.

4 polos dos protocolados foram arquivados por inconsistência processual e 2 foram arquivados por terem sido protocolados em duplicidade. A Sede e os 19 polos restantes foram alvos de verificação in loco por comissões designadas pelo INEP, cujas avaliações resultaram nos seguintes conceitos:

Visita a SEDE (avaliada como polo de apoio presencial), código de avaliação: 101013

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

[...] Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, integrantes deste relatório e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO – CONCEITO

Dimensão 1 - 2,0

Dimensão 2 - 5,0

Dimensão 3 - 3,0

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, o polo de apoio presencial para a oferta de cursos na modalidade de EaD, no Campus Sede da Universidade do Estado do Pará – UEPA, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, resultou em: Conceito final - 3,0.”

Visita ao Polo do Campus II - CCBS, código de avaliação: 100999

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO – CONCEITO

Dimensão 1 4,0

Dimensão 2 3,0

Dimensão 3 3,0

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, o polo de apoio presencial para a oferta de cursos na modalidade de EAD, no Campus II da Universidade do Estado do Pará – UEPA, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, resultou em: Conceito final = 3,0.”

Visita ao Polo do Campus III - (Curso de Educação Física), código de avaliação: 101000

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

[...] *As considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos:*

Dimensão 1: 3,0

(organização Institucional - 3, Corpo Social - 4, Infra-estrutura - 3)

Dimensão 2: NAC

Dimensão 3: Requisitos cumpridos

Portanto, esta comissão entende que a solicitação da UEPA atende suficientemente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para credenciamento da sua Sede para a EAD, uma vez que demonstrou ter suficiente estrutura institucional, e instalações físicas, e bom corpo social, conforme previsto no PDI [...].

Visita ao Polo do Campus IV - (Curso de Enfermagem), código de avaliação: 101001

[...]

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

[...] *considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:*

Dimensão 1 - 3 (três)

Dimensão 2 – NAC

Requisitos Legais – NAC

[...] *Com relação aos Requisitos Legais, este Pólo atende parcialmente às normas e decretos vigentes.*

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, o polo de apoio presencial para a oferta de cursos na modalidade de EaD, no Campus Sede da Universidade do Estado do Pará – UEPA, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, resultou em: Conceito final - 3,0.”

Visita ao Polo do Campus IX - Município de Altamira, código de avaliação: 101007

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: não foram atendidos plenamente [...]*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1- PROJETO DO POLO 3

1.1 Organização Institucional 3

1.2 Corpo Social

1.3 Infraestrutura 3

Dimensão 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O POLO NSA

Dimensão 3 – REQUISITOS LEGAIS NSA

[...]

Visita ao Polo do Campus V - CCNT, código de avaliação: 101002

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:
“[...] **Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL: conceito 4,0**
[...] **Dimensão 2 – CORPO SOCIAL – conceito 4,0**
[...] **Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA – conceito 3,0**
[...] **REQUISITOS LEGAIS**

A UEPA Belém-PA atende às normas e decretos vigentes.

A IES possui moderada experiência na oferta de disciplinas em EaD nos cursos presenciais. Apresenta suficiente infraestrutura e adequada organização administrativa compatível para as atividades administrativas do Polo.

As instalações visitadas “in loco” estão em situação suficiente e não de acordo com as informações fornecidas digitalmente pela IES.

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e este instrumento), a presente solicitação recebeu o Conceito Final 4 – BOM.”

Visita ao Polo do Campus VII, código de avaliação: 101012

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] Dimensão 1 = 3.0

[...] Dimensão 2 = NAC

Dimensão 3 = REQUISITOS LEGAIS = NAC

“[...] No que diz respeito à acessibilidade, a visita às instalações do Polo comprovou o atendimento parcial das condições necessárias para a inclusão de alunos com mobilidade reduzida, como o acesso por meio de rampa, mas sem banheiro adaptado para cadeirantes. [...] Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação on line, o pólo de apoio presencial para a oferta do curso proposto na modalidade de EAD, na cidade de Conceição do Araguaia, campus VII da UEPA, da Universidade do Estado do Pará, considera que as condições são suficientes para o credenciamento do polo.”

Visita ao Polo do Campus VIII - Município de Marabá, código de avaliação: 101010

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 2

Dimensão 2 4

Dimensão 3 3

“[...] Diante [...] dos conceitos atribuídos em cada dimensão, atribui-se ao polo presencial de Marabá da Universidade do Estado do Pará o conceito final 03 (três).”

Visita ao Polo do Campus VI - Município de Paragominas, código de avaliação: 101009

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] de acordo com a visita “in loco” realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2014, tendo realizado as ações preliminares de avaliação “in loco”, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento, atribuiu os seguintes conceitos por

dimensão:

DIMENSÃO – CONCEITO

Dimensão 1 = 3

Dimensão 2 = NAC

Portanto o polo de apoio presencial modalidade Educação a Distância, apresenta-se um perfil satisfatório”

Visita ao Polo do Campus XIII - Município Tucuruí, código de avaliação: 101008

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] Esta comissão, após as considerações de cada uma das dimensões avaliadas e observando os aspectos legais pertinentes, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1 – Projeto do Polo – 3

1.1 Organização Institucional – 3

1.2 Corpo Social – 4

1.3 Infraestrutura – 3

Dimensão 2 – Informação sobre o Polo - NAC (não aplica cálculo)

Dimensão 3 – Requisitos legais – atende a legislação

Tendo em vista o acima exposto e considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, [...] o Polo de Tucuruí apresenta um perfil 03 (três) de qualidade para o credenciamento de oferta de cursos a distância, indicando que há condições suficientes para o início das atividades de EAD no polo de Tucuruí.”

Visita ao Polo do Campus XII - Município de Santarém, código de avaliação: 100996

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1: 3 (três)

1.1 Organização institucional: 3 (três)

1.2 Corpo social: 4 (quatro)

1.3 Infra-estrutura: 3 (três)

Dimensão 2: NAC (não aplica cálculo)

Dimensão 3: Requisitos atendidos

Tais resultados originaram o conceito final 3 (três) indicando que há condições suficientes para o início das atividades de EAD no polo UEPA/Santarém.”

Visita ao Polo do Campus XI - Município de São Miguel do Guamá, código de avaliação: 101006

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] Dimensão 1: 3,0 (três)

1.1: 3,0

1.2: 4,0

1.3: 3,0

Dimensão 2: NAC

[...]considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, o Polo no Campus XI da UEPA, em São Miguel do Guamá/PA, foi avaliado com conceito final 3,0 (três).”

Visita ao Polo do Campus XIV - Moju, código de avaliação: 101015

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] esta comissão no processo de avaliação in loco, entende que a solicitação para Credenciamento do Polo para EAD no Campus XIV da Universidade Estadual do Pará, atende suficientemente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para credenciamento do polo da IES, por apresentar projeto institucional e infra-estrutura, corpo social, instalações gerais e equipamentos, para credenciamento do polo, objeto desta avaliação.

Pelo exposto, a comissão de avaliação in loco atribui: CONCEITO FINAL: 3”

Visita ao Polo do Campus XIX - Município de Cametá, código de avaliação: 101015

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] esta comissão no processo de avaliação in loco, entende que a solicitação para Credenciamento do Polo para EAD no Campus XIV da Universidade Estadual do Pará, atende suficientemente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para credenciamento do polo da IES, por apresentar projeto institucional e infra-estrutura, corpo social, instalações gerais e equipamentos, para credenciamento do polo, objeto desta avaliação.

Pelo exposto, a comissão de avaliação in loco atribui: CONCEITO FINAL: 3”

Visita ao Polo do Campus X - Município de Igarapé -Açu, código de avaliação: 101004

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 2.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1.1 2.0

Dimensão 1.2 3.0

Dimensão 1.3 2.0

Conceito final 2.0

A Comissão avaliou a documentação constante no Sistema e-mec referente à UEPA (PDI, Estatuto e Regimento Geral e o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática na modalidade a distância) e procedeu a análise in loco das condições referentes à infraestrutura da instituição. O PDI apresentado aponta para a expansão de cursos na modalidade EAD sem, contudo, ser específico sobre quais os polos a serem criados e os cursos a serem a eles associados. [...]”

Visita ao Polo do Campus XVIII - Município de Salvaterra, código de avaliação: 100997

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] DIMENSÃO E CONCEITO

Dimensão 1 – Projeto do Polo: recebeu o conceito 4 (quatro), os indicadores desta dimensão configuram as condições do polo como suficientes, ressaltando-se as observações efetuadas em cada dimensão.[...]

Dimensão 2 Informações sobre o polo. Esta dimensão recebeu o conceito - NAC [...]

Dimensão 3 – Aspectos e Requisitos Legais.

Nesta dimensão, o polo atende parcialmente aos requisitos legais conforme explicitados nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.773/2006), uma vez que não consta sinalização para deficientes visuais. Conforme informação da Direção do Campus de Salvaterra não existe alunos regularmente matriculados portadores de necessidades especiais.

O CONCEITO FINAL [...] 4(quatro), assim sendo, as condições do curso avaliadas pela comissão são consideradas como MUITO BOM, ressaltando-se a as observações efetuadas em cada dimensão. [...]

Visita ao Polo do Campus XVII - Município de Vigia, código de avaliação: 101003

- Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“A Comissão, [...] considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

Dimensão 1 – conceito 4

1.1 = 5,0

1.2 = 4,0

1.3 = 3,0

Tais conceitos originaram o conceito final 4 indicando que há condições adequadas para o início das atividades de EAD no pólo de Vigia da UEPA.”

Visita ao Polo do Campus XVI - Município de Barcarena, código de avaliação: 100998

- Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, integrantes desse relatório, além dos referenciais de qualidades da legislação pertinente, atribuiu os seguintes Conceitos por Dimensão:

Organização Institucional: 4,0

Corpo Social: 4,0

Infra-Estrutura: 2,0”

Visita ao Polo do Campus XV - Município de Redenção, código de avaliação: 101011

- Dimensão 1: Projeto do Polo 4.0*
- Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“DIMENSÃO – CONCEITO

Dimensão 1 4,0

Dimensão 2 4,0

Dimensão 3 3,0

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, o pólo de apoio presencial

para a oferta de cursos na modalidade de EAD, na cidade de Redenção, Estado do Pará, da Universidade do Estado do Pará – UEPA, resultou em: Conceito final = 4,0.”

Visita ao Polo do Campus XX - Castanhal, código de avaliação: 101014

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] DIMENSÃO – CONCEITO

Dimensão 1.1 - 3,0

Dimensão 1.2 - 4,0

Dimensão 1.3 - 3,0

A organização institucional documenta de forma completa a real situação da IES. O corpo social apresentado está perfeitamente adequado às demandas que o polo exigirá.

A infraestrutura apresenta pequenos inconvenientes, relacionados à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, bem como em relação à internet.

Deste modo, esta Comissão considera suficientes as condições gerais apresentadas pelo polo de Castanhal – PA, da UEPA.

Com base nas avaliações *in loco* realizadas na sede e nos polos da IES, a SERES destacou que:

[...] a IES não tem experiência consolidada na oferta de EaD em até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais em nenhum curso de graduação, mas contempla experiências aleatórias com algumas iniciativas em determinados cursos e disciplinas, conforme relatos. A UEPA já participou em caráter experimental na oferta de cursos na modalidade EaD no âmbito da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Resultado do Processo Seletivo do Edital de Seleção nº 01/2006-SEED/MEC/2006/2007, publicado no DOU em 07/05/2008.

*A Instituição possui infraestrutura mínima para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas *in loco*. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também experiência na modalidade. As ações para capacitação de docentes ocorrem por meio do NECAD (Núcleo de Educação Continuada e a Distância) e por meio de ações específicas garantidas por convênios (Universidade Aberta do Brasil – Capes e Pró-Licenciaturas – Universidade Federal do Pará). A formação e capacitação dos tutores, que em sua grande maioria são docentes da UEPA, ocorrem também por meio do NECAD, de forma presencial e a distância.*

A infraestrutura de apoio e tecnológica é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui recursos de TIC (audiovisuais e multimídia) adequados às atividades iniciais de EaD e conexão banda larga, conexões via satélite ou rádio com os campi do interior. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local). A biblioteca central coordena as bibliotecas dos polos com instalações adequadas e sistema informatizado baseado no sistema Pergamum, plenamente informatizado.

A UEPA (por meio da diligência no Parecer Final) foi alertada que as condições de acesso para os portadores de necessidades especiais não foram atendidas plenamente na Sede e em vários outros polos de apoio presencial. O que de certa forma demonstrou ser uma prática recorrente da Instituição. Reiteramos para a instituição que se deve atentar para um projeto arquitetônico e pedagógico que garante acesso, ingresso e permanência de pessoas que eventualmente necessite de apoio em todos os ambientes de uso coletivo da IES, bem como infraestrutura que assegure qualidade satisfatória na oferta dos cursos EaD. Ressaltamos ainda, que por esta Secretaria não possuir amparo legal, não perpetuará atos que estejam em desacordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Em resposta à diligência no Parecer Final, a IES informou estar ciente dos problemas apontados e que há projetos em andamento para que sejam adaptadas as instalações físicas dos Campi da UEPA, tais como: aumento de construção de rampas de acesso; instalação de novos elevadores nos blocos das salas de aula dos campi; colocação de sinalização tátil em portas e corretores, além do piso tátil; adequação de escadas por meio de faixas de alerta visual e tátil; reordenação de assentos nos auditórios para o acesso de pessoas em cadeiras de rodas e pessoas obesas; adequação de calçadas; aumento do número de vagas para estacionamento de deficientes e idosos.

Na visita ao Polo do Campus X - Município de Igarapé – Açu (código de avaliação: 101004) foi constatado que o polo não possui tutor. A biblioteca do polo não possui exemplares das bibliografias básica e complementar das disciplinas da primeira metade do curso, havendo seis disciplinas para as quais não há exemplar algum da bibliografia. A biblioteca também não possui espaço específico para atividades em grupo, dispondo de seis mesas circulares com quatro cadeiras, além de um conjunto de cadeiras com braço dispostas ao longo da parede. Os alunos da instituição, e assim os da EaD também podem apenas consultar notas pela Internet.

Conforme relatos, a acessibilidade do polo para cadeirantes é adequada, exceto pelos banheiros que, embora tenham as barras de apoio e aberturas maiores nas portas, não tiveram as pias rebaixadas, o que dificulta o seu uso pelos cadeirantes. Não há também piso tátil para que pessoas cegas possam se orientar no campus. No laboratório de informática também não estão instalados programas específicos para alunos. Não há transporte público coletivo para acesso ao polo. Em sua grande maioria, os lançamentos sobre o polo foram redigidos de forma genérica, sem fazer referência aos equipamentos realmente existentes no polo e ao pessoal que efetivamente trabalha no local, conforme relatos. Ainda tem o fato de que endereço atual do polo diverge do cadastrado no processo. O polo obteve Conceito Final insatisfatório 2, não demonstrando condições mínimas para o início das atividades de EaD.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos não foram atendidos plenamente, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Importante salientar que na avaliação de alguns itens o conceito obtido foi atenuado em virtude do contexto sócio econômico da região, por ser reconhecidamente carente e com baixa infraestrutura, e que, em muitos municípios, chega a ser precária.

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará – UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como dos polos de apoio presencial visitados e avaliados, com exceção do Polo do Campus X - Município de Igarapé -Açu - Trav. 7 de setembro, 3454, Centro, Igarapé-Açu – PA pelos motivos supracitados.

No que se refere ao pedido de autorização do curso superior de licenciatura em Matemática, vinculado ao pedido principal, a SERES considerou:

O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 101016

- Organização Didático-Pedagógica 3.0*
- Corpo Docente e Tutorial 3.6*
- Infraestrutura 2.7*
- Os Requisitos Legais não foram atendidos plenamente, conforme relatos*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“[...] Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três

dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão1; conceito 3,0

Dimensão2; conceito 3,6

Dimensão3; conceito 2,5

CONCEITOFINAL 3

DIMENSÃO 1: Conceito 3,0. [...] a análise foi pautada nas informações disponibilizadas no sistema e-MEC, tais como PPC, PDI e demais informações. A dimensão 1 atendeu de forma suficiente aos critérios de avaliação

DIMENSÃO 2: Conceito 3,6. [...] A dimensão 2 atendeu de forma suficiente aos critérios de avaliação posto que não existem mais docentes vinculados ao curso ou pastas comprobatórias da documentação dos docentes que trabalharam nesse curso.

DIMENSÃO 3: Conceito 2,5. [...] às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura em Matemática, aos dados inseridos no formulário eletrônico e documentação comprobatória, os membros desta comissão avaliadora fizeram visitas às instalações físicas da unidade Sede. Foram verificadas as informações disponibilizadas no sistema e-MEC e também os distintos ambientes institucionais. Conclui-se que a dimensão 3 atende de forma parcialmente aos critérios de avaliação.

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da [...] CONAES e neste instrumento de avaliação, o Curso de Licenciatura em Matemática, modalidade EAD, da UEPA apresenta um conceito final 3 e um perfil SUFICIENTE de qualidade.”

Obs: na Dimensão 3 o conceito correto é 2.7 e não 2.5 como informado nas considerações finais dos avaliadores.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram quase todos atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará - UEPA na modalidade à distância, mantida pela Universidade do Estado do Pará, com atividades de apoio presencial na Sede da IES e nos polos abaixo listados:

- Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, Nº 2623 - Bairro do Marco - Belém/Pará*
- Campus III - (Curso de Educação Física) - Avenida João Paulo II, Nº 817 - Marco - Belém/Pará*
- Campus IV - (Curso de Enfermagem) - Avenida José Bonifácio, Nº 1289 - Guamá - Belém/Pará*
- Campus IX - Município de Altamira - Avenida Bom Jesus, Nº S/N - Mutirão - Altamira/Pará*
- Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, Nº 2616 - Marco - Belém/Pará*
- Campus VII - Av. Araguaia, Nº s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará*
- Campus VIII - Município de Marabá - Avenida Hiléia, Agrópolis INCRA, Nº S/N - Amapá - Marabá/Pará*
- Campus VI - Município de Paragominas - Rodovia PA 125, Nº s/n - Angelim - Paragominas/Pará*
- Campus XIII - Município Tucuruí - Rua 4, Nº 20 - Santa Mônica -*

Tucuruí/Pará

- *Campus XII - Município de Santarém - Avenida Plácido de Castro, Nº 1399 - Aparecida - Santarém/Pará*
- *Campus XI - Município de São Miguel do Guamá - Avenida Antonio Carlos de Lima, Nº 80 - Vila Nova - São Miguel do Guamá/Pará*
- *Campus XIV - Moju - PA 150, KM 1, Nº s/n - . - Moju/Pará*
- *Campus XIX - Município de Cametá - Avenida Inácio Moura, Nº s/n - Aldeia - Cametá/Pará*
- *Campus XVIII - Município de Salvaterra - Rua PA 154 KM 28, Nº s/n - Caju - Salvaterra/Pará*
- *Campus XVII - Município de Vigia - PA 140 KM 0, Nº s/nº - Amparo - Vigia/Pará*
- *Campus XVI - Município de Barcarena - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 01, Nº Lote 01 - Barcarena - Barcarena/Pará*
- *Campus XV - Município de Redenção - Rua Mato Grosso, Nº 137 - Alto Paraná - Redenção/Pará*
- *Campus XX - Castanhal - Rua Pedro Porpino, 320, Nº 1181 - Salgadinho - Castanhal/Pará*

No mais, em relação ao pedido de autorização do curso, a SERES concluiu que:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, modalidade EaD, código 1183209, com 400 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, mantida pela Universidade do Estado do Pará.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Universidade do Estado do Pará – UEPA foi credenciada pela Lei Estadual nº 5.747, de 18/5/1993, publicado no DOU em 18/5/1993, e oferta atualmente cursos superiores de graduação, bem como pós-graduação *lato* e *stricto sensu*. É credenciada, ainda, à oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância pela Portaria MEC nº 3.714, de 11/12/2003, publicada no DOU em 12/12/2003.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *produzir, difundir conhecimentos e formar profissionais éticos, com responsabilidade social, para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD da UEPA deve ser acolhido.

Isto porque extrai-se dos autos, em especial das avaliações *in loco*, bem como das considerações explicitadas pela SERES, que subsistem fragilidades na sede e em alguns polos. Entretanto, analisando o aspecto global das avaliações, nota-se que a IES demonstrou, com exceção do *Polo Campus X*, ter condições para ofertar cursos na modalidade à distância com referencial mínimo exigido pela legislação vigente, eis que atendeu aos requisitos e exigências legais, em especial o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005.

Destaco, ademais, que os resultados do Índice Geral de Cursos – IGC da Instituição desde o início foram iguais a 3 (três), conforme observado no quadro apresentado neste relatório.

Anoto, também, que embora a UEPA não tenha experiência sólida na oferta de EaD, realiza algumas iniciativas em determinados cursos e disciplinas, conforme retratado no feito.

Mesmo assim, como bem frisado pela SERES em suas considerações, vale ressaltar que: “[...] *na avaliação de alguns itens o conceito obtido foi atenuado em virtude do contexto sócio econômico (sic) da região, por ser reconhecidamente carente e com baixa infraestrutura, e que, em muitos municípios, chega a ser precária*”.

Registro, ainda, que diante as adversidades regionais a IES se mostrou atenta às suas fragilidades apontadas nos relatórios das Comissões Avaliativas e, segundo informações constantes nos autos, já está trabalhando para solucionar os pontos negativos outrora detectados.

Assim, em que pese o pedido em análise obter parecer positivo por parte deste relator, caberá à UEPA observar atentamente as fragilidades apontadas, as quais serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido vinculado ao presente de autorização do curso superior de licenciatura em Matemática, visto que atendeu e mostrou condições satisfatórias quando da avaliação *in loco*. Não obstante poucas fragilidades tenham sido detectadas no referido curso, estas não afetaram sua avaliação global. No entanto, deverá a IES trabalhar para dirimir estas fragilidades antes do início do ano letivo do referido curso.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará – UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará, mantida pela Universidade do Estado do Pará – UEPA, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: *Campus II* - CCBS - Avenida Almirante Barroso, nº 2.623 - bairro do Marco - Belém/Pará; *Campus III* - Avenida João Paulo II, nº 817 - Marco - Belém/Pará; *Campus IV* - Avenida José Bonifácio, nº 1.289 - Guamá - Belém/Pará; *Campus V* - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, nº 2.616 - Marco - Belém/Pará; *Campus VI* - município de Paragominas - Rodovia PA 125, s/n - Angelim - Paragominas/Pará; *Campus VII* - Av. Araguaia, s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará; *Campus VIII* - município de Marabá - Avenida Hileia, Agrópolis INCRA, s/n - Amapá - Marabá/Pará; *Campus IX* - município de Altamira - Avenida Bom Jesus, s/n - Mutirão - Altamira/Pará; *Campus XI* - município de São Miguel do Guamá - Avenida Antonio Carlos de Lima, nº 80 - Vila Nova - São Miguel do Guamá/Pará; *Campus XII* - município de Santarém - Avenida Plácido de Castro, nº 1.399 - Aparecida - Santarém/Pará; *Campus XIII* - município de Tucuruí - Rua 4, nº 20 - Santa Mônica - Tucuruí/Pará; *Campus XIV* - município de Moju - PA 150, KM 1, s/n - Moju/Pará; *Campus XV* - município de Redenção - Rua Mato Grosso, nº 137 - Alto Paraná - Redenção/Pará; *Campus XVI* - município de Barcarena - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 1, nº Lote 1 - Barcarena - Barcarena/Pará; *Campus XVII* - município de Vigia - PA 140 KM 0, s/nº - Amparo - Vigia/Pará; *Campus XVIII* - município de Salvaterra - Rua PA 154 KM 28, s/n - Caju - Salvaterra/Pará; *Campus XIX* - município de Cametá - Avenida Inácio Moura, s/n - Aldeia - Cametá/Pará; e *Campus XX* - município de Castanhal - Rua Pedro Porpino, 320, nº 1.181 - Salgadinho - Castanhal/Pará, a partir da oferta do curso superior de licenciatura em Matemática, com oferta de 400 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente